

Ministério das Minas e Energia

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 18.09.89, folha 16, 519/520, Seção I, foi publicada a Portaria CNP/DIPLAN nº 116 de 14.09.89, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º revoga a Portaria CNP nº 48 de 29 de outubro de 1980..." EPJ:sm "...Art. 2º revoga a Portaria CNP/DIPLAN nº 96/88 de 16 de maio de 1988..."

(O.L. s/nº)

Ministério do Interior

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 715, DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7735, de 22 de fevereiro de 1989, e acolhen do proposta do Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Considerando os estudos realizados pelo Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CENIVASF;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986, estabelece a classificação das águas doces, salobras e salinas do Território Nacional, segundo usos preponderantes, em nove classes;

Considerando que o enquadramento dos corpos d'água estabelece o nível de qualidade da água (classe) a ser alcançado e/ou mantido para atender às necessidades da comunidade, resolve:

A - Enquadrar nas seguintes classes os cursos d'água federais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco:

- I - RIO SÃO FRANCISCO, das nascentes até a confluência com o ribeirão das Capivaras Classe Especial
- II - RIO SÃO FRANCISCO, da confluência com o ribeirão das Capivaras até a confluência com o rio Mombaça Classe 1
- III - RIO SÃO FRANCISCO, da confluência com o rio Mombaça até a sua foz no Oceano Atlântico Classe 2
- IV - RIO PARACATU, das nascentes até a confluência com o ribeirão Manabuiú Classe Especial
- V - RIO PARACATU, da confluência com o ribeirão Manabuiú, até a confluência com rio Escuro Classe 1
- VI - RIO PARACATU, da confluência com o rio Escuro até a sua foz no rio São Francisco Classe 2
- VII - RIO PRETO, da nascente até a sua foz no rio Paracatu Classe 2
- VIII - RIO URUCUIA, das nascentes até a confluência com o córrego Taquaril Classe Especial
- IX - RIO URUCUIA, da confluência com o córrego Taquaril até a sua foz no rio São Francisco Classe 1
- X - RIO VERDE GRANDE, das nascentes até a confluência com o rio Vieira Classe 1
- XI - RIO VERDE GRANDE, da confluência com o rio Vieira até a sua foz no rio São Francisco Classe 2
- XII - RIO VERDE PEQUENO, da nascente até a confluência com o rio Espigão Classe Especial
- XIII - RIO VERDE PEQUENO, da confluência com o rio Espigão até a confluência com o rio Cova da Mandioca Classe 1
- XIV - RIO VERDE PEQUENO, da confluência com o rio Cova da Mandioca até a sua foz no rio Verde Grande Classe 2

- XV - RIO CARINHANHA, das nascentes até a confluência com os seus formadores, ou seja, os córregos Lorena e Sabão Classe Especial
- XVI - RIO CARINHANHA, da confluência com os Córregos Lorena e Sabão até a confluência com o riacho do Gibão Classe 1
- XVII - RIO CARINHANHA, da confluência com o riacho do Gibão até a sua foz no rio São Francisco Classe 2
- XVIII - RIO MOXOTÓ, da nascente até a sua foz no rio São Francisco Classe 1
- XIX - RIO CAPIÁ, da nascente até a divisa com o estado de Alagoas Classe 1
- XX - RIO CAPIÁ, da divisa com o estado de Alagoas até a sua foz no rio São Francisco Classe 2
- XXI - RIO IPANEMA, da nascente até o agude Ingazeira, no município de Venturosa Classe 1
- XXII - RIO IPANEMA, do agude Ingazeira, até a sua foz no rio São Francisco Classe 2
- XXIII - RIO TRAIPO, da nascente até a divisa com o estado de Alagoas Classe 2
- XXIV - RIO TRAIPO, da divisa com o estado de Alagoas até a sua foz no rio São Francisco Classe 2

B - Recomendar que os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente estabeleçam o enquadramento dos cursos d'água estaduais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nas seguintes classes:

- I - RIO PARAPEBA, das nascentes até a sua foz no rio São Francisco Classe 2
- II - RIO DAS VELHAS, da nascente até a confluência com o córrego Mata Pau Classe Especial
- III - RIO DAS VELHAS, da confluência com o córrego Mata Pau até a confluência com o rio Maracujá Classe 1
- IV - RIO DAS VELHAS, da confluência com o rio Maracujá, até a confluência com o ribeirão Água Suja Classe 2
- V - RIO DAS VELHAS, da confluência com o ribeirão Água Suja, até a confluência com o rio Jabuticatubas Classe 3
- VI - RIO DAS VELHAS, da confluência com o rio Jabuticatubas até a sua foz no rio São Francisco Classe 2
- VII - RIO CORRENTE, da confluência com os seus formadores, ou seja, os rios Formoso e do Meio até a sua foz no rio São Francisco Classe 2
- VIII - RIO GRANDE, da nascente até a confluência com o rio dos Porcos Classe Especial
- IX - RIO GRANDE, da confluência com o rio dos Porcos até a confluência com o rio São Desidério Classe 1
- X - RIO GRANDE, da confluência com o rio São Desidério até a sua foz no rio São Francisco Classe 2

(Of. nº 513/89)

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

Renova a permissão outorgada à RÁDIO LIDERSON DE ORLÂNDIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

(Guia nº 3666 - 19-09-89 - NCz\$ 70,50)